

ESP-CASA CIVIL

Estudo Técnico Preliminar 86/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 001.00012790/2025-12

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade de mão de obra especializada nos serviços de auxiliar de lavanderia, por meio da terceirização de postos de, de forma contínua, para atender às demandas diárias e eventos oficiais do Palácio dos Bandeirantes (São Paulo/SP) e do Palácio Boa Vista (Campos do Jordão/SP).

2.2. A Administração disponibilizará as máquinas de lavar e secar, além dos insumos básicos (como sabão líquido e amaciante...), enquanto caberá à contratada o fornecimento dos equipamentos e utensílios complementares necessários à execução dos serviços, tais como ferros de passar, tábuas, bancadas, carrinhos e demais acessórios, bem como a mão de obra qualificada e devidamente supervisionada.

2.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, todos os recursos necessários, incluindo recursos humanos, equipamentos, ferramentas e materiais complementares, que se fizerem ou que forem julgados necessários ao pleno desempenho das atividades contratadas.

2.2.2. Caso a contratada considere necessário o emprego ou instalação de equipamentos adicionais, além daqueles já disponibilizados ou instalados pela Administração, deverá comunicar previamente à fiscalização do contrato, apresentando a devida justificativa técnica. Somente após análise e autorização expressa da Contratante será permitida a instalação tais equipamentos.

2.3. Atualmente, para garantir a adequada higienização, conservação e apresentação das peças têxteis utilizadas nas atividades rotineiras e cerimoniais, incluindo roupas finas e delicadas, roupas de cama, mesa e banho, cortinas, toalhas, bandeiras e outros itens, faz-se necessária a presença de profissionais habilitados, capazes de executar corretamente todas as etapas de lavagem e passadoria, assegurando o tratamento adequado e a preservação das peças, conforme os padrões de qualidade exigidos pela Administração, em todas as unidades atendidas.

2.4. Nas dependências da Sede em (São Paulo), há uma lavanderia estruturada, equipada com 2 (duas) máquinas de lavar e secar da marca/modelo Speed Queen 10,5 kg, destinada ao atendimento das demandas internas. O espaço oferece condições adequadas para a execução das atividades de lavagem e secagem, garantindo agilidade, eficiência e economia de tempo, sem necessidade de transporte externo das peças.

Atualmente, atuam no local:

- a) 3 (três) profissionais que atuam tanto na lavagem quanto na passadoria de peças têxteis, com jornada de 44h semanais cada, das 9h às 18h;

b) 1 (uma) supervisora de apoio, com jornada de 44h semanais, que presta suporte operacional quando necessário.

2.5. Nas dependências da sede em (Campos do Jordão), há estrutura funcional própria composta pelos seguintes equipamentos: (2) máquina de lavar (doméstica) digital, 10 kg marca/modelo Brastemp e Samsung, (1) máquina de lavar industrial marca/modelo Ishiki & Cia, (2) máquinas de secar industriais (10 kg cada) marca/modelo Ishiki & Cia, (1) calandra elétrica industrial marca/modelo Ishiki & Cia.

2.6. Durante determinados períodos do ano, a demanda por serviços de lavanderia no Palácio Boa Vista aumenta significativamente, exigindo apoio eventual de profissionais da Sede. Após esses períodos de maior volume, é comum o acúmulo de peças a serem higienizadas, o que sobrecarrega a estrutura local e compromete os prazos de entrega. Tal cenário evidencia a necessidade de alocação permanente de equipe terceirizada na unidade de Campos do Jordão, com escala ajustada à sazonalidade da demanda, assegurando a continuidade, qualidade e agilidade na prestação do serviço.

2.7. Cabe ainda ressaltar que as vagas de lavadeira e passadeira foram extintas no quadro permanente da instituição em decorrência de aposentadorias. Não há, portanto, possibilidade legal de reposição por concurso público.

2.8. Nesses termos, a presente contratação visa assegurar a continuidade dos serviços com qualidade e eficiência, evitando interrupções que possam comprometer o funcionamento da Sede do Governo do Estado de São Paulo e dos eventos oficiais realizados nas unidades, além de observar os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e conformidade com normas de saúde e higiene.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Apoio Logístico	Ellen Paula Gonçalves Trindade

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A empresa contratada deverá cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços de lavanderia sejam executados com zelo, qualidade e em conformidade com as orientações do CONTRATANTE.

4.1.1. A contratação de pessoa física é incompatível com a presente demanda, optando-se pela contratação de apenas pessoas jurídicas. A deliberação fundamenta-se na natureza continuada do serviço e nas características operacionais do objeto, que envolvem a disponibilização de mão de obra regular, substituição de pessoal em caso de ausências, cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, além da necessidade de fornecimento de materiais e equipamentos adequados ao desempenho das atividades.

4.1.1.1. Assim, a opção pela contratação de pessoa jurídica visa assegurar a responsabilidade integral pela execução, a continuidade dos serviços e a mitigação de riscos trabalhistas e operacionais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

4.1.1.2. No caso concreto, trata-se de serviço terceirizado, cuja execução exige estrutura administrativa mínima, gestão de pessoal e capital de giro, condições que não são compatíveis com a atuação individual de pessoa física, a quem não se pode exigir a mesma capacidade organizacional e

financeira necessária à execução de contrato de natureza continuada. Ademais, a contratação de pessoa física para esse tipo de serviço configuraria vínculo direto com a Administração, contrariando o princípio da impessoalidade e o modelo de terceirização de serviços auxiliares.

4.1.2 Considerando o alhures retratado, também se entende inadequada a contratação de consórcios para este objeto. A vedação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da execução contratual e a plena responsabilização civil por parte de um único fornecedor, evitando-se riscos de descontinuidade, conflitos de gestão e diluição de responsabilidades entre empresas consorciadas. Além disso, a contratação individual contribui para o melhor controle da execução, fiscalização e substituição de profissionais, atendendo aos princípios previstos na legislação de Licitações e Contratos, especialmente os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

4.1.3 Nessa linha, também se opta pela vedação da participação de Microempreendedores Individuais (MEI) na presente licitação. A participação de MEI não se mostra viável, sob pena de risco de inexecução contratual, desenquadramento tributário e afronta à finalidade da Lei Complementar nº 123 /2006, considerando que o regime do MEI não se destina à execução de contratos administrativos de natureza contínua e com subordinação direta de pessoal.

4.1.3.1 Assim, considerando as características econômicas e operacionais do objeto licitado, o valor estimado anual do contrato supera o limite de faturamento permitido ao MEI (R\$ 81.000,00/ano), o que, por si só, implica risco concreto de desenquadramento tributário e de irregularidade fiscal durante a execução contratual, além de possível inexecução financeira diante da incapacidade do microempreendedor de arcar com custos de pessoal, encargos e insumos exigidos pelo contrato.

4.1.3.2 Adicionalmente, o regime do MEI não comporta a contratação de mais de um empregado formal, o que inviabiliza a manutenção da escala de revezamento e cobertura contínua dos postos de trabalho, requisito essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos e evitar a desassistência das atividades internas da Administração.

4.1.3.3. Desse modo, o enquadramento do MEI é incompatível com o porte e a complexidade da contratação, tanto do ponto de vista jurídico, quanto operacional.

4.2. Responder por todos os ônus relacionados à execução do contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, uniformes e fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs), eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por vínculo empregatício com os funcionários alocados.

4.3. Garantir que os profissionais possuam experiência prévia compatível com as atividades a serem executadas, bem como conduta adequada ao ambiente de trabalho, respeitando as normas internas e instruções repassadas pelo setor responsável.

4.4. Substituir, de imediato, qualquer funcionário que apresente comportamento inadequado, desempenho insatisfatório ou que desrespeite as normas da instituição, mediante solicitação formal do CONTRATANTE.

4.5. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial aquelas relacionadas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, guarda e integridade de documentos e dados institucionais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), incluindo:

a) a confidencialidade de quaisquer informações institucionais, pessoais ou funcionais acessadas durante a execução do contrato;

- b) a vedação ao uso, reprodução ou divulgação não autorizada de tais informações;
- c) a sujeição da contratada e de seus empregados às penalidades cabíveis, inclusive à rescisão contratual, em caso de descumprimento.

4.6. Fornecer, obrigatoriamente, os uniformes e EPIs adequados às atividades (como luvas, aventais, calçados antiderrapantes etc.), conforme as normas da legislação trabalhista e de segurança do trabalho.

4.7. A contratada deverá:

- a) assegurar a reposição imediata em casos de faltas, afastamentos, férias ou qualquer outro impedimento legal, por meio de equipe reserva previamente cadastrada, capacitada e apta a assumir as funções sem prejuízo da execução dos serviços;
- b) reaplicar, por sua conta, treinamentos técnicos e operacionais às profissionais envolvidas sempre que forem identificadas falhas reiteradas ou recorrentes na execução dos serviços ou conforme orientação da fiscalização, visando à correção das não conformidades e à melhoria contínua da qualidade do serviço prestado.

4.8 Seguir todas as orientações do gestor e do fiscal do contrato, bem como atender às diretrizes previstas no plano de trabalho definido pela unidade solicitante.

4.9. Além dos requisitos legais previstos para as contratações públicas, a empresa contratada deverá pertencer ao ramo de atividade que guarde pertinência e compatibilidade com as características do objeto da contratação, avaliando sua capacidade produtiva para atender à demanda em relação ao quantitativo exigido.

4.10. Em conformidade com o Decreto nº 68.017/2023, a Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas de sustentabilidade, a execução contratual deverá observar os seguintes requisitos:

- a) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo nas hipóteses expressamente previstas no edital, de forma a assegurar a rastreabilidade, a padronização e o controle integral das etapas de execução;
- b) Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e desempenho definidos no Termo de Referência;
- c) A contratada deverá observar as normas e convenções aplicáveis expedidas pelo SINTRALAV e pelo SINDILAV;
- d) Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental;
- e) A execução dos serviços deverá observar normas sanitárias e técnicas específicas;
- f) A contratação deverá atender às disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas aos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.11 A CONTRATADA deverá responder por motivos de perda, extravio ou qualquer dano causado a peças

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com o objetivo de verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação, foram realizadas consultas preliminares junto a empresas especializadas no ramo de terceirização de auxiliar de lavanderia e fornecimento de mão de obra qualificada, visando identificar fornecedores com capacidade de disponibilizar profissionais experientes.

5.2. O levantamento de mercado demonstrou que o segmento é restrito, uma vez que grande parte das empresas de lavanderia atua exclusivamente com serviços industriais terceirizados, sem a disponibilização de mão de obra residente e dedicada. Diante dessa limitação, optou-se por direcionar a pesquisa também a empresas de terceirização de mão de obra em geral.

5.3. Foram obtidas cotações junto a empresas que atendem aos requisitos do objeto entre as contatadas, quatro empresas enviaram propostas válidas e três não responderam.

5.4. Em atendimento ao art. 5º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 68.017/2023, procedeu-se à análise comparativa de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Verificou-se a inexistência de atas ou contratos vigentes com objetos equiparáveis às necessidades desta Administração, o que reforça a necessidade de celebração de contratação própria.

5.5. Observou-se, contudo, a existência de instrumentos contratuais voltados a demandas em larga escala, como serviços de lavanderia hospitalar, os quais se diferenciam substancialmente da demanda específica deste órgão.

5.6. No que se refere à alínea “b”, não se constatou necessidade de audiência ou consulta pública, tendo em vista que o objeto é de natureza rotineira e técnica, sem impactos relevantes para a coletividade ou necessidade de inovação disruptiva.

5.7. Quanto à alínea “c”, avaliou-se a possibilidade de adoção de modelos alternativos, como locação de equipamentos de lavanderia, comodato de bens e contratação por produtividade. Constatou-se, entretanto, que tais opções são operacionalmente inviáveis, uma vez que a demanda exige a presença permanente de mão de obra especializada.

5.8. Dessa forma, a opção pela terceirização, revela-se medida indispensável para garantir a continuidade e a eficiência das atividades institucionais, uma vez que o órgão já dispõe de estrutura física e com investimentos públicos anteriormente aplicados (como as máquinas de lavar). A desativação dessa estrutura implicaria perda do investimento realizado e afrontaria os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, previstos na Constituição Federal. Ademais, o processamento interno permite controle direto sobre prazos, padrões de higienização e disponibilidade de enxovais, requisitos essenciais para o atendimento imediato às demandas operacionais e protocolares.

5.9. A contratação de serviços de processamento externo geraria riscos logísticos significativos, incluindo indisponibilidade temporária dos materiais, atrasos de coleta e entrega e impossibilidade de reposição imediata, incompatíveis com a rotina do órgão, que dispõe de estoque reduzido e necessita garantir pronta resposta para eventos oficiais. Nesse cenário, a solução de contratação de mão-de-obra terceirizada in loco, apresenta menor risco, maior previsibilidade e custo-benefício comprovado, configurando-se como a alternativa mais adequada do ponto de vista técnico-operacional e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.10. Diante disso, a terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva revela-se a alternativa mais eficiente e vantajosa, assegurando flexibilidade operacional, continuidade dos serviços e redução de custos indiretos à Administração.

5.11. Em atenção à alínea “d”, analisaram-se opções logísticas alternativas, como chamamentos públicos para doação de equipamentos ou permutas, porém estas não se mostraram aplicáveis ao

contexto, dada a natureza contínua e personalíssima dos serviços de lavanderia. Ainda assim, serão adotadas práticas de sustentabilidade e economia circular, com ênfase no uso racional de água e energia, além da seleção de insumos com menor impacto ambiental.

5.12. Embora o mercado seja restrito, as empresas consultadas demonstraram interesse em participar do futuro certame, o que assegura competitividade mínima e viabilidade econômica para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.13. Com base nas consultas e análises realizadas, conclui-se que a proposta contratação de empresa especializada para disponibilização de mão de obra de auxiliar de lavanderia com dedicação exclusiva representa a opção tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades permanentes desta Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação é essencial para a manutenção da imagem, garantindo a apresentação adequada em cerimônias, recepções e eventos oficiais, evitando acúmulo de peças e necessidade de contratações emergenciais, que poderiam comprometer custos, qualidade e eficiência.

6.2. A terceirização proporciona:

- Atendimento contínuo com profissionais capacitados;
- Padronização e especialização dos serviços;
- Otimização de recursos humanos e logísticos;
- Agilidade na reposição de pessoal em caso de faltas ou afastamentos;
- Melhoria no controle de qualidade, com gestão e fiscalização específicas.

O contrato assegurará:

- Cumprimento das normas internas da Casa Civil, especialmente quanto à segurança, organização e manutenção do patrimônio público;
- Responsabilidade integral da contratada por perdas, danos ou extravios de peças têxteis;
- Atendimento aos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência;

6.4. O contrato será formalizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, com prestação de serviços contínuos e dedicação exclusiva de mão de obra, respeitando a possibilidade de prorrogação da vigência contratual para garantir estabilidade e previsibilidade.

6.5. O Termo de Referência estabelecerá critérios de execução, supervisão, substituição de pessoal e acompanhamento dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a atuação de fiscal técnico e gestor do contrato.

6.6. A solução permite adequado dimensionamento da força de trabalho, liberando servidores públicos para atividades finalísticas, enquanto atividades operacionais de apoio são realizadas por profissionais especializados.

6.7. A contratada será responsável por prejuízos materiais decorrentes de falhas na prestação do serviço.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Disponibilizar 03 (três) postos de trabalho conforme a seguinte distribuição:

a) Unidade 1 - Palácio dos Bandeirantes (São Paulo/SP): Previsão de 02 (dois) postos de trabalho, sendo 01 (um) colaborador por posto, destinados à execução dos serviços de auxiliar de lavanderia, com jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

b) Unidade 2: Palácio Boa Vista (Campos do Jordão/SP): 1 (um) posto de trabalho destinado à execução dos serviços auxiliar de lavanderia, com jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

7.2. Para o postos da Unidade 2, deverá ser considerada a possibilidade de atuação em finais de semana e feriados, em razão de demandas extraordinárias. Estima-se a necessidade anual de aproximadamente 20 (vinte) a 30 (trinta) diárias adicionais, cuja distribuição e valores unitários serão detalhados no Termo de Referência. As diárias terão natureza variável e serão remuneradas somente quando houver efetiva prestação do serviço, conforme regras que constarão no TR.

7.3. O serviço será executado por posto de trabalho, com jornadas vinculadas a cada posto, conforme escala a ser organizada pela empresa contratada, observados os limites legais da CLT e as exigências previstas neste Estudo e no Termo de Referência. Compete à contratada dimensionar corretamente os turnos necessários à adequada execução do objeto, inclusive considerando a possibilidade de atuação aos finais de semana e feriados na Unidade 2.

7.4. A remuneração dos serviços dar-se-á por posto de trabalho, independentemente de variações na distribuição das jornadas, cabendo à contratada assegurar a continuidade da prestação dos serviços, inclusive nas hipóteses de ausências legais de seus empregados, conforme previsto no Termo de Referência e no contrato administrativo.

7.5. A distribuição das tarefas será organizada internamente, com supervisão da área gestora do contrato, respeitando as aptidões e funções específicas de cada colaborador, bem como normas de segurança do trabalho.

7.6. A jornada e quantidade contratada são compatíveis com o porte da unidade e o volume médio de peças processadas semanalmente (roupas de cama, mesa, banho, pessoal, cortinas, enxovais, tecidos decorativos e itens usados em cerimônias e eventos).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 265.452,54

8.1. O valor estimado refere-se à previsão de contratação de mão de obra especializada para serviços de auxiliar de lavanderia, composta por 3 (três) postos de trabalho, bem como aos valores das diárias eventualmente demandadas para atuação exclusivamente nas dependências da Unidade 2.

8.2. O valor estimado da contratação foi obtido com base na média aritmética dos valores

apresentados em três propostas comerciais, coletadas junto a empresas especializadas na prestação de serviços de lavanderia com fornecimento de mão de obra terceirizada.

8.3. As propostas foram analisadas quanto à compatibilidade com o escopo exigido. O valor médio resultante considera os seguintes componentes implícitos nas cotações:

- Salário base da categoria, conforme previsto em SINTRALAV/SINDILAV/SINDEPRESTEM
- Encargos sociais e trabalhistas;
- Benefícios obrigatórios (vale-transporte, alimentação, entre outros);
- Custos administrativos, de supervisão, uniformes, EPIs e tributos;
- Lucro estimado do contratado.

8.4. O orçamento preliminar deste estudo visa fornecer uma estimativa inicial para determinar a alternativa mais vantajosa em termos de custo-benefício, garantindo à Administração uma visão clara dos custos potenciais e permitindo uma avaliação precisa da viabilidade econômica da opção escolhida.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A presente contratação admite o parcelamento da solução, com a divisão do objeto em dois itens distintos, correspondentes à prestação dos serviços de lavanderia no Item 1 – Palácio dos Bandeirantes e no Item 2 – Palácio Boa Vista, conforme previsto no item 1.2 do edital.

9.2. O parcelamento adotado mostra-se tecnicamente viável, uma vez que as unidades possuem localização, dinâmica operacional e demandas específicas, permitindo a execução dos serviços de forma independente, sem prejuízo à qualidade, à continuidade ou aos padrões de desempenho exigidos.

9.3. Sob o aspecto econômico, a divisão da contratação em itens distintos amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas com capacidade operacional compatível com cada unidade, além de favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em observância ao princípio da economicidade.

9.4. Ressalta-se que, embora parcelada por itens, a contratação preserva as características de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, mantendo-se as exigências de controle, supervisão e conformidade com os padrões de qualidade definidos pela Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação possui contratações correlatas e interdependentes, consistentes no fornecimento, pela Administração, de insumos e materiais de lavanderia necessários à execução do serviço. Tais fornecimentos são complementares e não configuram duplicidade de objeto ou fracionamento indevido.

10.2. Ressalta-se que esses insumos foram adquiridos anteriormente à contratação por meio da Ata de Registro de Preços – ARP nº 33/2025, vinculada ao Processo SEI nº 001.0005071/2025-37. Ademais,

a infraestrutura física e os equipamentos já existentes nas unidades que serão utilizados pela contratada.

10.3. O serviço de lavanderia permanece específico, exclusivo e autônomo, vinculado diretamente à operação das lavanderias internas das unidades, sem relação com contratos de outras áreas ou setores. O fornecimento de insumos pela Administração complementa a execução do objeto, sem alterar seu caráter exclusivo.

10.4. A prestação dos serviços será presencial, realizada integralmente nas dependências da administração cabendo à contratada e aos seus colaboradores a execução de eventuais suportes logísticos adicionais, como retirada ou devolução de peças em caso de lavagem a seco, sem ônus adicional para a Administração.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação de mão de obra terceirizada, compreendendo três postos para prestação de serviços de auxiliar de lavanderia com atuação nas sedes do governo, foi devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, por meio do DFD correspondente. Tal previsão assegura conformidade com o planejamento, evidenciando o alinhamento da demanda com as diretrizes da Administração, em observância ao disposto no artigo 16 do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10979446000163-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 26/06/2025

III) Id do item no PCA: 9

IV) Classe/Grupo: 853 Serviços de Limpeza

V) Identificador da Futura Contratação: 990001-80/2026.

11.2. A presente contratação garante a continuidade operacional em ambas as unidades, prevenindo interrupções críticas na prestação dos serviços de lavanderia e promovendo a economicidade ao evitar contratações emergenciais, custos adicionais com horas extras e eventuais falhas operacionais decorrentes da ausência de profissionais especializados.

11.3. Dessa forma, a solução contratual está integralmente harmonizada com o planejamento, resguarda o interesse público e atende aos princípios da eficiência, eficácia, sustentabilidade e continuidade do serviço público, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11.4. No que se refere ao alinhamento com o Plano de Logística Sustentável, registra-se que, até a presente data, referido instrumento encontra-se em fase de elaboração no âmbito da Administração, não havendo plano formalmente instituído e vigente que possa ser expressamente vinculado a esta contratação.

11.5. Ainda assim, a solução proposta foi concebida em consonância com princípios e diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, contemplando a racionalização do uso de recursos, a prevenção de desperdícios, a eficiência operacional e a continuidade dos serviços essenciais, de modo a assegurar aderência material aos objetivos que nortearão o Plano de Logística Sustentável quando de sua formalização.

11.6. Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar encontra-se alinhado aos instrumentos de planejamento disponíveis no momento de sua elaboração, bem como às diretrizes de planejamento e sustentabilidade previstas no artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 68.017/2023 e na Lei nº 14.133/2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Continuidade operacional: Garante a execução ininterrupta dos serviços de lavagem, passadoria e conservação de peças utilizadas tanto nas rotinas internas quanto em eventos oficiais, evitando gargalos que comprometam a agenda da contratante.

12.2. Padrão de qualidade elevado: Profissionais especializados asseguram técnicas adequadas de higienização e passadoria de tecidos finos e delicados, preservando a aparência, durabilidade e apresentação das peças. O serviço padronizado contribui para a manutenção da imagem pública do Governo e para a excelência nos eventos oficiais.

12.3. Eficiência e economicidade: Atende às demandas das sedes com equipe dimensionada para as rotinas existentes, evitando contratações emergenciais, horas extras constantes e custos decorrentes de falhas ou retrabalho. A organização adequada da força de trabalho garante utilização racional dos recursos humanos e materiais.

12.4. Preservação do patrimônio público: O tratamento técnico adequado dos tecidos e enxovais minimiza o desgaste prematuro, prolongando a vida útil do acervo têxtil e reduzindo despesas com reposição. A conservação adequada contribui para a sustentabilidade do serviço e o uso eficiente dos recursos públicos.

12.5. Imagem institucional: A atuação especializada zela pela apresentação impecável de ambientes, mesas e vestimentas durante recepções, solenidades e eventos oficiais, reforçando a percepção de profissionalismo e cuidado com os recursos públicos.

12.6. Planejamento e mitigação de riscos: Considerando que a demanda inclui eventos de relevância e rotinas contínuas, o contrato prevê registro formal de ocorrências operacionais, planos de ação corretiva para substituição imediata de peças danificadas e plano de contingência para garantir a continuidade do serviço.

12.7. Controle e monitoramento: A execução contratual será avaliada por meio de indicadores de desempenho definidos no Termo de Referência, com aplicação da metodologia Instrumento de Medição de Resultados (IMR), rastreabilidade das entregas, identificação e tratamento das não conformidades, e aplicação proporcional de penalidades.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para a presente contratação não serão necessárias providências prévias para adaptação do ambiente ou obtenção de licenças, visto que a infraestrutura básica necessária à prestação dos serviços de lavanderia já se encontra disponível nos Palácios dos Bandeirantes (São Paulo/SP) e Boa Vista (Campos do Jordão/SP).

13.2 Para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, todos os recursos necessários, incluindo recursos humanos, equipamentos, ferramentas e materiais complementares, que se fizerem ou que forem julgados necessários ao pleno desempenho das atividades contratadas.

13.3 Caso a contratada considere necessário o emprego ou instalação de equipamentos adicionais, além daqueles já disponibilizados ou instalados pela Administração, deverá comunicar previamente à fiscalização do contrato, apresentando a devida justificativa técnica. Somente após análise e autorização expressa da Contratante será permitida a instalação tais equipamentos.

13.4 A Administração deverá designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, controle de qualidade, frequência e cumprimento das obrigações legais e contratuais.

13.5 A execução do serviço ficará sob responsabilidade integral da empresa contratada, que deverá utilizar a infraestrutura existente, garantindo a prestação de serviços contínua, eficiente e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

13.6 O procedimento licitatório seguirá todas as normas legais, assegurando transparência, competitividade e economicidade, sem necessidade de providências adicionais por parte da Administração além da formalização e instrução documental do processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de mão de obra terceirizada para o serviço de auxiliar de lavanderia envolve atividades que, direta ou indiretamente, podem gerar impactos ambientais, principalmente relacionados ao consumo de água, energia elétrica e produtos químicos utilizados na higienização de peças.

14.2. Para mitigar esses impactos, as seguintes medidas são adotadas pela instituição:

- Utilização de produtos biodegradáveis e certificados, sempre que possível;
- Adoção de equipamentos com selo de eficiência energética e baixo consumo de água;

14.3. Ressalta-se que os procedimentos adotados estão alinhados com as políticas de responsabilidade socioambiental da Administração Pública e contribuem com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 6 (Água potável e saneamento), 12 (Consumo e produção responsáveis) e 13 (Ação contra a mudança global do clima).

14.4. A presente contratação observa os princípios do desenvolvimento sustentável previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, buscando o uso racional de recursos, a redução de resíduos e a melhoria da eficiência dos serviços prestados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se viável a presente contratação de prestação de serviços de lavanderia com dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista:

- a necessidade institucional permanente e comprovada;
- a ausência de cargos disponíveis no quadro próprio para suprir a demanda;
- os benefícios operacionais e de economicidade decorrentes da terceirização;
- e a compatibilidade entre o objeto e as soluções existentes no mercado.

A viabilidade está fundamentada nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 18, II da IN SEGES/ME nº 05/2017 (por analogia).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELLEN PAULA GONCALVES TRINDADE

Diretor I



Assinou eletronicamente em 10/03/2026 às 13:32:52.

LAIS EDUARDA SOUZA DE BARROS

Assessora II



Assinou eletronicamente em 10/03/2026 às 16:31:09.